

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL - "RESERVAS FLO-  
RESTAIS NATURAIS".

(HORTA, 13 DE MAIO DE 1988).



## COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

## I

## INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos, reunida em sala própria na sede da Assembleia Regional dos Açores nos dias 11, 12 e 13 de Maio de 1988, apreciou e emite parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Reservas Florestais Naturais".

## II

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente proposta tem o seu enquadramento jurídico na alínea a) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

Respeita o disposto no "Regime Jurídico das Reservas Florestais" estabelecido no Decreto Legislativo Regional nº 15/87/A de 24 de Julho.

Não contém nenhuma disposição legal contrária aos princípios gerais consagrados na Lei de Bases do Ambiente (Lei nº 11/87, de 7 de Abril), pois a criação de Reservas Florestais Naturais na Região Autónoma dos Açores encontra-se em conformidade com o disposto nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 27º da Lei do Ambiente, onde se prevê como instrumento da política de ambiente a criação de áreas protegidas sujeitas a estatutos especiais de conservação.



III

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço visa a criação de um conjunto de dezasseis reservas florestais naturais em sete das nove ilhas dos Açores.

Essas reservas abrangem zonas de interesse geológico e de notória riqueza botânica e paisagística, com diversidade de fauna nalguns casos, potencial valor turístico e interesse para o estudo da evolução das formações vegetais.

IV

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Feita a apreciação na especialidade, a Comissão sugere o adiamento de "parciais" ao corpo do artigo 1º, bem como ao artigo 3º.

Assim:

ARTIGO 1º

(Criação)

São criadas as reservas florestais naturais parciais:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....



ARTIGO 3º

(Gestão)

.....  
..... das reservas florestais naturais parciais criadas por este diploma.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº 15/87/A, de 24 de Julho, estatui que as reservas florestais naturais se subdividem em integrais ou parciais.

A sua criação e classificação só pode ser feita por decreto legislativo regional (vide artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 15/87/A).

Em resultado da análise deste diploma, feita em conjugação com o já citado Decreto Legislativo Regional nº 15/87/A, nomeadamente com os nºs. 2 e 3 do artigo 5º, face aos elementos disponíveis e ainda após consulta ao Secretário Regional de Agricultura e Pescas, a Comissão entendeu que poderia dar parecer favorável se as mesmas fossem classificadas de Reservas Florestais Naturais Parciais.



ASSEMBLEIA REGIONAL

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

ARTIGO 12º

A Comissão propõe a eliminação do artigo 12º

V

A Comissão é unanimemente de parecer que a Proposta de Decreto Legislativo Regional, que visa a "Criação de Reservas Florestais Naturais", seja aprovada pela Assembleia Regional dos Açores.

Horta, 13 de Maio de 1988.

A Relatora,



Adelaide Teles

Aprovado por unanimidade em 13 de Maio de 1988.

O Presidente,



Fernando Faria Ribeiro